



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHO E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDSCOCE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará - SINDSCOCE, fundado em Assembleia Geral Extraordinária em 29 de Abril de 1991, com sede e foro na cidade de Fortaleza - CE, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, é a entidade representativa dos servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional no Estado do Ceará.

Art. 2º - O SINDSCOCE tem por finalidade precípua a união, o estado, a coordenação, a defesa dos direitos e interesses, a representação legal da categoria dos servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional na base territorial do Estado do Ceará, a solidariedade e participação na luta dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 3º - São princípios do sindicato: a) defender e praticar a liberdade e autonomia sindical; b) manter posição de independência frente ao governo, aos partidos, às classes dominantes, aos credos religiosos, no nível organizativo e político; c) defender a democracia, assegurando ampla liberdade de expressão das correntes de opinião internas garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas bem como sua efetiva implementação; d) propugnar pela unidade dos trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional, bem como aos demais trabalhadores em geral; e) combater o corporativismo e o assistencialismo; f) impor, através de sua luta, a legitimação da representação sindical dos servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; g) organizar a categoria em contraposição a classe patronal desenvolvendo um sindicalismo classista e combativo; h) integrar o conjunto dos trabalhadores no serviço público, independente de qualquer distinção.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



Art. 4º - São objetivos do sindicato: a) lutar contra as práticas sociais de exploração; b) lutar pela gratuidade, boa qualidade democratização dos serviços públicos; c) defender os direitos e encaminhar as reivindicações do conjunto da categoria, contemplando as especificidades de sua realização nos setores e locais de trabalho; d) lutar pelo fortalecimento político das lutas da categoria e pelo desenvolvimento de sua consciência de classe; e) zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos a categoria; f) manter relações com as demais associações de categoria para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 5º - São prerrogativas do sindicato: representar junto às autoridades administrativas judiciárias os interesses gerais da categoria e dos interesses individuais de seus sócios; b) celebrar convenções e acordo coletivos de trabalho; c) fundar ou filiar-se a entidade de grau superior, mediante aprovação da categoria em assembleia-geral; d) representar a categoria em congressos, conferências e encontros em qualquer âmbito.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS: DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES:

Art. 6º - A todo aquele que trabalha em Conselho e Ordem de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará, assiste o direito de associar-se ao sindicato, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º - São direitos dos sócios: **a)** votar e ser votado em eleições de representação do sindicato respeitadas as determinações das normas eleitorais contidas neste Estatuto; **b)** participar com direito a voz e o voto das assembleias gerais; **c)** participar de todas as reuniões e atividades promovidas pela entidade; **d)** gozar dos benefícios e serviços oferecidos pelo sindicato; **e)** requerer a convocação de assembleias gerais mediante abaixo assinado de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados; **f)** utilizar todas as dependências do sindicato para as atividades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os demitidos, a contar da data da demissão tem direitos assistenciais garantidos por um período de 01 (um) ano ou enquanto durar o processo administrativo ou judicial.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



Art. 8º - São deveres dos sócios: **a)** cumprir o presente estatuto; **b)** estar sempre quite com suas obrigações financeiras para com a entidade; **c)** exigir o cumprimento das determinações desse Estatuto e a observância, por parte da direção executiva das decisões das instâncias deliberativas; **d)** comparecer as assembleias gerais e reuniões convocadas pelo sindicato; **e)** votar nas eleições convocadas pelo sindicato respeitadas as determinações das normas eleitorais contidas neste Estatuto; **f)** dar conhecimento a direção do sindicato de qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando por seu patrimônio e seus serviços; **g)** pagar contribuição mensal de 1% (um por cento) de seu salário base ou vencimento; **h)** pagar contribuições excepcionais fixadas em assembleia geral.

Art. 9º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto, as decisões das assembleias geral, ao patrimônio moral ou material do sindicato.

Parágrafo Único - A penalidade será sugerida pela diretoria e aplicada pela assembleia geral, resguardando o direito de defesa do infrator.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO:

Art. 11 - O sindicato será constituído pelos seguintes órgãos: a) a Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias, terão prazo de convocação de no mínimo 08(oito) dias de antecedência, devendo ser convocada por edital publicado em jornal de circulação no Estado e, ainda, por veículo de comunicação próprio do sindicato.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, terão prazo de convocação de no mínimo 24h(vinte e quatro horas) de antecedência, devendo ser convocada por edital publicado em veículo de comunicação próprio do sindicato.

Art. 13 - Competem as Assembleias Gerais Ordinárias da categoria: aprovar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e o balancete patrimonial do sindicato. Competem as Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria: a) analisar e aprovar pauta de reivindicação, determinando plano de ação para as campanhas salariais da categoria; b) definir o processo de instauração e renovação de acordo ou dissídio coletivo de trabalho e implementação de lutas;

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo uma vez por ano.

§2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela diretoria executiva do sindicato.

§3º - Quando a Diretoria Executiva não convocar a Assembleia no prazo previsto, a convocação poderá ser feita: pelo Conselho Fiscal; pela maioria do conselho de delegados de base; por abaixo assinado de no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios.

Art.14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário, podendo ser convocadas por qualquer das instâncias constante dos parágrafos 2º e 3º do Art. 13.

Art.15 - Qualquer das Assembleias Gerais poderá deliberar sobre assuntos não constantes da convocatória, mediante decisão da maioria dos sócios presentes, sempre respeitando o Estatuto e a Legislação vigente.

Art.16 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela Diretoria Executiva e suas deliberações tomada por maioria simples dos presentes.

Art. 17 - O quórum será de 20% (vinte por cento) dos sócios em primeira convocação e de qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único - A segunda convocação será efetuada com prazo definido no Edital de Convocação pela Diretoria Executiva.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



SESSÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art.18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 10 (dez) membros efetivos e 04(quatro) suplentes, eleitos por voto direto dos associados, respeitadas as determinações das normas eleitorais contidas neste Estatuto, para um mandato de 04(quatro) anos.

Parágrafo Único - Integram a Diretoria do Sindicato em igual direito de voz, voto e participação, os 14 (quatorze) membros eleitos da chapa, efetivos e suplentes.

Art. 19 - Compõem a Diretoria do Sindicato as seguintes pastas: **a)** Presidência; **b)** Vice Presidência; **c)** Secretário Geral; **d)** Diretor Tesoureiro; **e)** Diretor de Cultura, Desporto e Divulgação; **f)** Diretor de Relações Institucionais; **g)** Diretor Administrativo; **h)** Conselho Fiscal - composto de 03 (três) membros efetivos, não ordenadores de despesas.

Art. 20 - Compete ao Presidente: **a)** representar formalmente o sindicato **b)** representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nestas hipóteses delegar poderes; **c)** convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais; **d)** assinar atas, editais e documentos, celebrar contratos após a aprovação pela diretoria e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro; **e)** apresentar a diretoria, para apreciação e aprovação, o plano de ação sindical para o exercício e o balanço anual de ação sindical; **f)** apresentar em conjunto com o Diretor Tesoureiro ao Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, a prestação anual de contas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício e a proposta orçamentária do exercício vindouro; **g)** representar o Sindicato perante o sistema financeiro, público ou privado, os Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como em eventos, negociação coletiva, Congressos, Seminários, Encontros e outros de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional, podendo delegar poderes, conforme deliberação da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Compreende-se como exercício o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.21 - Compete ao Vice - Presidente: **a)** promover o assessoramento à diretoria executiva através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura; **b)**



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



planejar, executar e avaliar as atividades sindicais com cursos, seminários, congressos, encontros, etc. c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionada com a área; d) implementar uma biblioteca no sindicato, e organizar, firmar e divulgar convênios; e) substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Secretário Geral; **a)** organizar e assinar atas de reuniões e assembleias; **b)** coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Extraordinárias e ordinárias; **c)** coordenar a divulgação das reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato; **d)** secretariar as reuniões da diretoria executiva, das Assembleias Gerais e dos congressos; **e)** manter atualizada a correspondência do sindicato; **f)** organizar a memória do sindicato; **g)** organizar, pesquisar levantamentos, análises arquivamento de dados, **h)** implementar a diretoria e divulgação do sindicato; **i)** recolher e divulgar informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade; **j)** ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa comunicação, publicidade e produção de material da área; **k)** manter a publicação e a distribuição do boletim e demais publicações do sindicato.

Art. 23 - Compete ao Diretor Tesoureiro: **a)** organizar a tesouraria e a contabilidade do sindicato; **b)** elaborar e executar o plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela diretoria e submetidas a Assembleia Geral Extraordinária; **c)** elaborar relatório da situação financeira do sindicato e apresentá-lo mensalmente a Diretoria Executiva; **d)** elaborar balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria colegiada, Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária; **e)** adotar providências para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato, ter sob sua guarda a arrecadação e o recebimento de números e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados; **f)** apor a assinatura juntamente com o Diretor Presidente em cheques e outros título, manter-se informado sobre a situação financeira do sindicato bem como manter sob sua guarda talonários de cheques e outros títulos.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Cultura, Desporto e Divulgação: **a)** implementar a diretoria de eventos, cultura e recreação; **b)** promover o assessoramento à diretoria executiva através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura; **c)** organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria; **d)** promover através de suas atividades a valorização da cultura popular; **e)** juntamente com o Secretário Geral implementar a diretoria e divulgação do sindicato; **f)** organizar, firmar e divulgar convênios.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



Art. 25 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais: **a)** assessorar, a Presidência em matéria de coordenação política, além da condução do relacionamento com a categoria, Federações, Centrais Sindicais, Sindicatos e Órgãos do Governo; **b)** promover a interlocução da categoria na propositura de ações pelo Sindicato; **c)** contribuir com os órgãos responsáveis na regulação dos prazos e dos procedimentos relativos à execução das demandas do Sindicato; **d)** promover, em conjunto com as demais unidades, a elaboração de estudos de natureza político-institucional;

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo: **a)** ser responsável por propor as melhores soluções para os desafios administrativos enfrentados pelo Sindicato; **b)** implementar política de formação sindical, visando a preparação dos Diretores e categoria para os enfrentamentos com o patronato.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: **a)** emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual da receita e despesa; **b)** emitir parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual relativo ao exercício findo; **c)** reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - O parecer dos Conselhos Fiscais sobre o balanço anual e previsão orçamentária e suas alterações deve ser submetido a aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º - Após a aprovação pela Assembleia Geral, encaminhará ao Secretário Geral, o balanço anual e a previsão orçamentária e suas alterações para publicação em órgão de divulgação do sindicato.

Art. 28 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- d) representar o sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- e) aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;
- f) remanejar e redistribuir as funções da Diretoria Executiva;
- g) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções, dissídios e outras questões de interesse da categoria;



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



CAPÍTULO V

DO ABANDONO, PERDA E VACÂNCIA DO MANDATO:

Art. 29 - Considera-se abandono de mandato, quando seu exercente deixa de comparecer as reuniões convocadas ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativas aceitas pelos seus pares.

§ 1º - Estão incursos neste artigo os membros efetivos e suplentes do sindicato.

§ 2º - Decorrido 30 (trinta) dias de ausência, o titular será notificado por escrito e contra recebido, para que justifique sua ausência, expirado o prazo de 60(sessenta) dias, o caso será encaminhado para decisão da diretoria.

Art. 30 - Será declarada a perda do mandato de diretor em um dos seguintes casos: a) violação deste Estatuto; b) malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato; e c) aceitação ou solicitação de transferência para outra regional ou qualquer órgão que implique afastamento da base territorial.

§ 1º - A perda do mandato será processada pela Diretoria Executiva, notificando o acusado por escrito, dos fatos e circunstâncias que lhe são imputados.

§ 2º - O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias e, persistindo os motivos para a declaração da perda do mandato a diretoria remeterá o caso para deliberação da assembleia geral.

Art. 31 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nos casos de falecimento, renúncia ou abandono do mandato de diretor.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato, a vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva, se não houver defesa do diretor acusado. Se houver vacância só poderá ser declarada pela Assembleia Geral.

Art. 32 - Declarada a vacância do cargo deverão os diretores remanejarem os ocupantes do cargo, visando a recompor a Diretoria Executiva. Havendo empate na escolha do



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



diretor, o assunto será encaminhado para Assembleia Geral, para desempate na escolha do diretor.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 33 - Constitui receita do sindicato: **a)** as contribuições dos associados; **b)** as doações e legados; **c)** os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidos; **d)** as contribuições daqueles que participam da categoria representada constante a letra "g" do Art. 8º; **e)** alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos **f)** as multas e outras rendas eventuais. **g)** contribuições aprovadas em Assembleias para toda categoria.

Parágrafo Único - A contribuição prevista na letra "g" do art. 8º, não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 34 - Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao associado, além das determinadas expressamente em lei, força judicial, Assembleia e na forma prevista do presente Estatuto.

Art. 35 - As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 36 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de bens que o mesmo produzir, compete a Diretoria Executiva.

Art. 37 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 38 - No caso de dissolução do Sindicato - o que só poderá se dar por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados quites - o seu patrimônio e, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade em se tratando de numerário de caixa, bancos e em poder de devedores, será depositado em conta bloqueada do Banco do Brasil S/A e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser registrado.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 39 - A aplicação de penalidades será consignada em ata e comunicada aos associados em órgão informativo do sindicato.

Art. 40 - A licença de diretores poderá ocorrer, desde que requerida formalmente, por um período de até 30 (trinta) dias consecutivos no ano. A necessidade de prorrogação deste período será analisada pela diretoria.

Art. 41 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da diretoria deverão ser registrados em ata.

Art. 42 - Ao término do mandato, a diretoria prestará contas de sua gestão nos exercícios financeiros correspondentes, levantado, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa nos livros caixa e diário, da constituição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterà as do presidente e do diretor tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 43 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral excepcionalmente convocada para esse fim, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas sindicais, estando assim aprovado o novo Estatuto, que deverá entrar em vigor logo após seu Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS ELEITORAIS, COMISSÃO ELEITORAL E ELEIÇÕES

Art. 44. - Somente poderá exercer o direito de voto, o associado que: a) tiver mais de 06(seis) meses de inscrição no quadro social; b) estiver no gozo dos direitos sindicais; c) estiver quite com as mensalidades do sindicato, devidamente comprovado através do desconto em folha de pagamento ou contracheque.

§1º. - O voto é facultativo nas eleições sindicais;



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



§2º. - O associado em débito que queira exercer o direito de voto, deverá antecipadamente, quitar sua pendência em até 30 (trinta) dias da realização do pleito, mediante comprovação.

§3º. - O associado que se declarar em condições de exercer o direito de voto e cujo nome não constar na lista de votantes, poderá fazê-lo em separado através de sobrecarta para verificação posterior quando da apuração.

Art. 45 - Não poderá ser eleito para cargo de Diretoria, Suplente ou Conselho Fiscal, o associado que: **a)** não tiverem definitivamente aprovados as suas contas de exercício em cargos de administração; **b)** tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; **c)** tiverem menos de 03 (três) anos de atividade em Conselho ou Ordem de Fiscalização Profissional; **d)** tenham menos de 18(dezoito) anos de idade ou não sejam emancipados; **e)** tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistem os efeitos da pena; **f)** não estiverem no gozo de seus direitos sindicais; **g)** tenham má conduta devidamente comprovada; **h)** tiver menos de 01 (um) ano de filiação ao SINDSCOCE; **i)** tiverem declarado abandono de mandato nos termos do art. 26 e perda de mandato nos termos do art. 27 do estatuto social do SINDSCOCE. **j)** empregados que ocupem cargos de livre provimento, não sendo estes do quadro efetivo.

Parágrafo Único: O previsto na alínea 2 deste artigo, nos casos de abandono de mandato, será aplicado apenas nas eleições seguintes a gestão em que se processou o abandono de mandato.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 46. - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, a qual indicará, dentre os eleitos, o presidente da comissão, devendo todos serem membros da categoria, devidamente filiados ao Sindicato e detentores das condições impostas no caput do Art. 44 do presente Estatuto.

Art. 47. - Caberá a Comissão Eleitoral a Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária para eleição das chapas e indicação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991



DAS ELEIÇÕES:

Art. 48. - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSCOCE, ocorrerão através de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede do SINDSCOCE, sob a Coordenação da Comissão Eleitoral na seguinte forma: **a)** os servidores dos diversos Conselhos de Fiscalização Profissional interessados em concorrer ao pleito, deverão compor a chapa que irá participar e apresentá-la a comissão eleitoral com antecedência de no mínimo 45(quarenta e cinco) dias do pleito eleitoral, a qual será submetida à aprovação e terá o resultado divulgado em até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento de inscrição, caso haja alguma inconsistência, será concedido o prazo de 24(vinte e quatro horas) para retificação, caso não seja atendido o referido prazo a mesma será automaticamente indeferida. Estando toda documentação em conformidade e respeitado as previsões do Art. 45 deste Estatuto, a Comissão Eleitoral não se manifestará, dentro do prazo estipulado, considerando-se homologada a inscrição; **b)** a Assembleia Geral Ordinária para eleição de chapas será realizada na sede do SINDSCOCE, sempre em 1ª convocação às 8:00 horas e em 2ª convocação às 9:00 horas do dia estabelecido, entre o período de 1º(primeiro) a 20(vinte) de dezembro do último ano do mandato anterior; **c)** cada Conselho de Fiscalização que possua filiados, poderá ter até no máximo 04(quatro) servidores por chapa para os cargos efetivos e/ou suplentes, observadas as normas eleitorais aqui estabelecidas. **d)** obrigatoriamente a composição da Diretoria Executiva, Suplentes e Conselho Fiscal, deverá conter no mínimo a representação de 05(cinco) Conselhos de Fiscalização, objetivando assegurar o interesse de toda a categoria.

Art. 49 - Considerar-se-ão eleitos os servidores componentes de chapa única eleita na Assembleia Geral Ordinária para esse fim, não tendo sido apresentado nenhuma outra chapa. Havendo chapas concorrentes, deverá a Assembleia Geral Ordinária, proceder entre os presentes à eleição da chapa vencedora através de voto aberto e direto.

Art. 50 - Estando eleitos os 14(quatorze) representantes da Diretoria Executiva, Suplentes e Conselho Fiscal deverá o SINDSCOCE comunicar através de ofício o protocolo de recebimento a todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, a relação dos servidores que compunham a chapa vencedora da nova diretoria do sindicato.

Art. 51 - A Diretoria Executiva, Suplentes e Conselho Fiscal eleitos, serão empossados até o dia 10 de janeiro do ano subsequente com mandato até 31 de dezembro do último ano do quadriênio para qual foi eleito.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

Parágrafo único: Em caso de suspensão da posse da Diretoria eleita, por ordem judicial, mantém-se a Diretoria anterior até a posse da nova Direção.

Art. 52. - A Comissão Eleitoral se extingue automaticamente com a posse da Diretoria eleita.

Art.53. - As dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ratificada em Assembleia Geral.

Fortaleza, CE, 01 de maio de 2024

**CAMILA SOUZA DASILVA
PRESIDENTE – SINDSCOCE**